FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

A. Elementos de identificação

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1 Denominação	CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A.U.
1.2 Endereço	Avenida de Manoteras 20, Edificio París, de (28050) Madrid, Espanha
1.3 Contactos	Não aplicável
2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. – Sucursal em Portugal
2.2. Endereço de correspondência	Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, Portugal
2.3. Contactos	Telefone: 21 720 77 00 (atendimento personalizado 24 horas por dia) chamada para a rede fixa nacional. O custo das chamadas depende do tarifário que tiver acordado com o operador de telecomunicações.
3. Identificação do intermediário de crédito	
3.1 Denominação	Banco BPI S.A.
3.2 Endereço	Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto
3.3 Contactos	Telefone: 21 720 77 00 (atendimento personalizado, 24 horas por dia). O custo das chamadas depende do tarifário que tiver acordado com o operador de telecomunicações. Endereço de internet: www.bancobpi.pt
3.4 Tipo de intermediário	Intermediário de Crédito Vinculado. Instituição de crédito autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal, inscrita sob o código IF n.º 10.
4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)	
4.1. Registo comercial	Registo Mercantil de Madrid, Tomo 36.556, Livro 29, Folha M-656.492; Sucursal em Portugal: Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
4.2. Número de registo	C.I.F. Espanhol A08980153; NIPC Português 980645085
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Espanha (registada sob o código IF 8776) e Banco de Portugal (registada sob o código IF 5564).
5. Data da FIN	

B. Descrição das principais características do crédito

1. Tipo de crédito	
1.1 Designação comercial do produto	Cartão de Crédito BPI Now.
1.2 Categoria	Cartão de crédito com constante cobrança de juros remuneratórios (sem free-float). Contrato de crédito ao consumo de duração indeterminada, sob a forma de cartão de crédito, que permite a utilização do crédito com lugar à cobrança de juros, independentemente da modalidade de reembolso acordada.

2. Montante total de crédito

Valor do crédito máximo utilizável pelo Cliente, estabelecido confidencialmente entre o Cliente e o Emitente e comunicado na carta que acompanha o envio do cartão. O exemplo representativo sobre o qual é calculada a TAEG é de € 1.500,00.

O valor do crédito corresponde à diferença entre os pagamentos efetuados com recurso à utilização do cartão e o valor pago ao Emitente pelo Cliente e inclui:

- Os pagamentos efetuados com recurso à utilização do cartão e registados pelo Emitente;
- Os juros que venham a ser devidos sobre o saldo em dívida;
- As comissões e encargos aplicáveis de acordo com o preçário disponível nos sites públicos da Emitente e do Banco BPI, conforme Condições Gerais de Utilização e nos termos do ponto C.3.2.7.

3. Condições de utilização

O crédito a conceder será utilizado mediante a sua disponibilização em conta associada ao cartão (Conta-Cartão), para:

- Compras de bens e serviços em terminais de pagamento automático e em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa, etc.), na rede Visa;
- Adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance) em qualquer Caixa Automático da rede Visa e/ou transferências (para a Conta Depósitos à Ordem) de dinheiro.
- Pagamentos de serviços (incluindo ao Estado).

4. Duração do contrato (meses)

Contrato de crédito de duração indeterminada.

5. Reembolso do crédito

5.1 Modalidade de reembolso	Fixo.
5.2 Regime de prestações	Constantes.
5.3 Montante da prestação	Prestação mensal correspondente a valor fixo compreendido num intervalo de 5% a 50% do limite de crédito atribuído.
5.4 Número de prestações	Não aplicável.
5.5 Periodicidade da prestação	Pagamentos mensais, em data a informar no extrato do período. No caso de pagamento parcial igual ou superior ao Montante do Pagamento Mínimo Mensal indicado no Extrato da Conta-Cartão, os fundos serão sucessivamente imputados pela seguinte ordem: i) pagamento da prestação mensal exigível, emergente da Modalidade de Pagamento Fracionado constituído e em vigor (se existir); ii) pagamento do remanescente dos valores que excedam o Limite de Crédito e não liquidados previamente (se existirem); iii) pagamento do saldo em dívida da Modalidade de Pagamento Habitual pela ordem seguinte: despesas, impostos, comissões e encargos, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital em divida.

5.6 Imputação	Os pagamentos parciais do saldo em dívida da conta-cartão serão sucessivamente imputados ao pagamento do imposto do selo, outras comissões e encargos, juros, IVA e por último o capital em dívida.
6. Contrato coligado	
6.1 Bem ou serviço	Não aplicável.
6.2 Preço a pronto	Não aplicável.
7. Garantias	
Não aplicável.	
8. Reembolso antecipado	
8.1 Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável.
8.2 Condições de exercício	O Titular tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito, o que poderá fazer através da BPI App ou BPI Net, dos Caixas Automáticos do Multibanco, do BPI Direto ou junto de qualquer Balcão do Banco.

C. Custo do crédito

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1 Taxa de juro nominal (TAN)	14,81%
1.2 Regime de taxa de juro	Fixa.
1.3 Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1 Identificação da taxa base	Não aplicável.
1.3.2 Valor da taxa base na data da FIN	Não aplicável.
1.3.3 *Spread* inicial	Não aplicável.
1.3.4 Alteração da taxa de juro nominal	A Emitente pode, nos termos da lei, alterar as condições do presente contrato (incluindo a TAN), comunicando por escrito ao Titular as alterações propostas com, pelo menos, 60 dias de antecedência. Se o Titular não se opuser até à entrada em vigor dessas alterações, considera-se que aceitou tacitamente as novas condições; em caso de discordância, pode resolver de imediato o contrato, sem quaisquer encargos, notificando a Emitente antes da data prevista e tendo direito ao reembolso proporcional de eventuais comissões já pagas (por exemplo, a comissão de disponibilização de cartão relativa ao período não decorrido). Exceção: alterações de taxas de juro ou de câmbio favoráveis ao Titular, ou baseadas em indexantes de referência, podem ser aplicadas de imediato e sem pré-aviso, devendo o Titular ser delas informado o mais tardar até 30 dias após a sua implementação.

1.4 Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1 Identificação do indexante	Não aplicável.
1.4.2 Valor do *spread* na data da FIN	Não aplicável.
1.4.3 *Spread*	Não aplicável.
1.4.4 Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável.

2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)

18,5%

TAEG (D.L. n.º 133/09, de 02/06) calculada para uma utilização de crédito de € 1.500, reembolsos de 12 prestações iguais de capital, acrescidas de juros à TAN de 14,81% e dos impostos legais em vigor. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.

3. Encargos incluídos na TAEG

3.1 Valor total dos encargos	€ 0,00.
3.2 Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1 Comissões de abertura de contrato	Não aplicável.
3.2.2 Comissões de processamento de prestações	Não aplicável.
3.2.3 Comissões de disponibilização de um cartão de crédito	€ 0,00.
3.2.4 Seguros exigidos	Não aplicável.
3.2.5 Imposto do selo	4%.
3.2.6 Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável.
3.2.7 Comissões de intermediação de crédito	Não aplicável.
3.2.8 Custos conexos	
i) custos com contas de depósitos à ordem	Não aplicável.

ii) custos com meios de pagamento

A utilização do cartão de crédito pode originar custos de acordo com a sua utilização:

- Compras de bens e serviços efetuadas em Portugal e no EEE (a): sem custos, com exceção da taxa suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal;
- Comissão de serviço sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 2,0%.
- Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 1%.
- Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance): taxa de 4,5% em ATM ou Agência Bancária ou de 4,0% nos canais digitais sobre o valor do adiantamento, mais um valor fixo de acordo com o quadro seguinte:

ii) custos com meios de pagamento

	EEE (a)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (ATM)	€ 3,75	€ 3,75
Agências Bancárias	€ 4,25	€ 4,25
Conta de Depósitos à Ordem	€ 3,00	

a) EEE – Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Croácia, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Estado da Cidade do Vaticano, Principado de Andorra e Liechtenstein. Operações em euros, coroas suecas e leus romenos.

iii) Outros custos

Outras comissões que podem estar associadas ao cartão:

Recuperação de valores em dívida (b)	4% com um mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00
Substituição do cartão (c)	€ 17,50
Produção de Cartão ■ Desvio do cartão para o Balcão (d) ■ Produção urgente (48 horas) ■ Emissão de cartões para não residentes	 € 5,00 € 35,00 € 10,00
Pedido de listagens de movimentos (d) ■ Pedido de listagem ■ Valor por cada dia	 € 15,00 € 0,06
Segunda via de extrato	Isento

Sobre os valores apresentados incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (atualmente 4%), com exceção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

b) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 a comissão será de 0,5%.

iii) Outros custos (cont.)	c) A comissão de substituição do carão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão; ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Banco as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de efeitos ou anomalias do cartão. d) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.
iv) Condições de alteração dos custos	O Emitente pode alterar os custos desde que informe com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. Contratos acessórios exigidos	
4.1 Seguros exigidos	Não aplicável.
4.1.1 Coberturas mínimas exigidas	
4.1.2 Descrição	
i) Designação do produto	
ii) Periodicidade de pagamento	
iii) Prémio de seguro previsível	
iv) Outros custos do seguro	
4.2 Outros seguros exigidos	Não aplicável.
5. Montante total imputado ao consumidor	
Não aplicável.	
6. Custos notariais (se aplicável)	
Não aplicável.	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1 Taxa de juro de mora	Taxa de juro nominal remuneratória vigente (TAN do cartão) acrescida de 3 pontos percentuais ao ano.
7.2 Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Caso o Titular não pague pelo menos o valor correspondente ao Pagamento mínimo mensal até à data-limite indicada no extrato, todo o capital em dívida passa a vencer juros de mora à taxa referida (TAN + 3 p.p.), calculados diariamente desde a data de vencimento da obrigação em falta até ao seu pagamento integral, sem necessidade de interpelação formal.
7.3 Outros encargos	Comissão de recuperação de valores em dívida: 4% sobre o montante de cada prestação em atraso (mínimo €12,00; máximo €150,00), acrescida de Imposto do Selo à taxa legal (4%).

7.4 Consequências da falta de pagamento	O Banco pode invocar a perda do benefício do prazo e exigir ao Titular o pagamento integral e imediato de tudo quanto lhe for devido ao abrigo do Contrato, bem como resolver o Contrato, caso ocorram, cumulativamente, as circunstâncias seguintes: a) O Titular deixar de pagar ao banco 2 (duas) prestações sucessivas cujo valor exceda 10% do montante total do crédito; b) Ter o Banco, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso e respetivos juros de mora e encargos emergentes do incumprimento, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo e da resolução do Contrato. (ii) A situação de incumprimento será comunicada à Central de Responsabilidades de Crédito junto do Banco de Portugal. Nessa eventualidade, o Titular perderá o direito de utilizar o cartão (devendo devolvê-lo ou destruí-lo) e continuará responsável pelo pagamento integral de todas as quantias devidas.

D. Outros aspectos jurídicos

1. Direito de revogação

O Titular pode revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário após a sua celebração (ou da receção das condições contratuais e da FIN, se posterior), sem necessidade de indicar motivo. A revogação deve ser comunicada por escrito ao Banco por carta registada, entrega em balcão ou canais digitais. O Titular deve reembolsar o capital utilizado e os juros devidos até à data do reembolso, no prazo máximo de 30 dias após a comunicação. Não há penalizações pela revogação. O Titular tem direito ao reembolso proporcional da comissão de disponibilização de cartão, se já paga, mantendo-se responsável pelo pagamento integral dos montantes que tenha utilizado.

2. Rejeição de pedido de crédito

O Titular tem direito a ser informado, de forma imediata, gratuita e justificada, caso o pedido de crédito seja recusado com base na consulta a uma base de dados para avaliação da solvabilidade, salvo se tal comunicação for proibida por normas comunitárias ou por razões de ordem ou segurança pública.

3. Cópia do contrato

O Titular tem direito a obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, salvo se, nesse momento, a Emitente não estiver disposta a celebrar o contrato.

4. Prazo das condições da FIN

As presentes condições pré-contratuais são válidas por um período de 15 (quinze) dias.